



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SÍTIO MANSÃO PIABANHA

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 08/10/2013 a 18/10/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 1732 e 1732A

OPERAÇÃO Nº: 93/2013



ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRGADORA FISCALIZADA	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRGADORA	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	8
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	23
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	33
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	51
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	55
K)	CONCLUSÃO	56
L)	ANEXOS	59



A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-fiscais do trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador do trabalho:

- [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

Delegado de Polícia Federal:

- [REDACTED]

Escrivão de Polícia Federal:

[REDACTED]

Perito:

- [REDACTED]

Agente de Polícia Federal:

- [REDACTED]



B) IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA FISCALIZADA

EMPREGADORA: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CNAE principal: 0151-2/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Sítio Mansão Piabanha, estrada do Chico Elias (altura do km 189 da BR 230 Transamazônica), km 18, zona rural, Pacajá/PA, CEP 68485-000.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

TELEFONE DO CONTADOR (SR. MASSAL) [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões	R\$ 9.771,53
Valor líquido recebido das verbas rescisórias*	R\$ 8.465,79



Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	R\$ 12.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal**	R\$ 1.875, 60
Nº de autos de infração lavrados	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

*O contador realizou descontos indevidos na alíquota da contribuição previdência e na contribuição social laboral, as quais devem ser quitadas nas GFIPs, obedecendo ao princípio da competência. Assim, a equipe fiscal fez uma ressalva nos termos de rescisão com os valores devidos.

**Empregadora recolheu o FGTS mensal e rescisório de um dos empregados.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPREGADORA

À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Pacajá/PA em direção a Altamira/PA, segue-se pela Rodovia Transamazônica por 43 km. Nesse ponto, entra-se em uma estrada de terra conhecida como [REDACTED]. Após 9 km nessa vicinal, segue-se pela porteira em frente na estrada principal. Depois de ter percorrido 16km na [REDACTED], está a entrada da propriedade rural Sítio Mansão Piabinha, à direita.

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). A propriedade rural é composta por um lote de terra rural, com área de 589,032HA, de acordo com informações do Cadastro Ambiental Rural – CAR/PA nº 103453, emitido



pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará – SEMA/PA (DOCUMENTO EM ANEXO).

A gerência das atividades da propriedade é realizada pela empregadora que contrata diretamente empregados para realizar serviços necessários para a criação de bovinos para corte, quais sejam roço de juquira para limpeza de pasto e cuidado com o gado.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.983.966	[REDACTED]	131469-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
2	201.984.032	[REDACTED]	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
3	201.984.121	[REDACTED]	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
4	201.984.148	[REDACTED]	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
5	201.984.229	[REDACTED]	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades.



6	201.984.253	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
7	201.984.318	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
8	201.984.334	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
9	201.984.342	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
10	201.984.385	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
11	201.984.393	131348-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
12	201.984.431	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.



13	201.984.440	[REDACTED]	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	201.984.601	[REDACTED]	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	201.984.636	[REDACTED]	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	201.984.652	[REDACTED]	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	201.984.661	[REDACTED]	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	201.986.221	[REDACTED]	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

F) AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e integrantes da Polícia Federal, foi destacado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/SIT/MTE) para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE em desfavor da Fazenda Piabinha, na zona rural do município de Pacajá/PA, denúncia colhida e enviada pela Delegacia de Polícia Federal de Altamira /PA.



Assim, em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 09/10/2013 da cidade de Novo Repartimento/PA até a propriedade rural constante da denúncia, a fim de verificar o cumprimento de normas referentes à legislação trabalhistas e às normas de segurança e saúde.

Chegamos à propriedade denominada Fazenda Piabinha por volta das 10h30min. Fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] conhecido por todos como ‘[REDACTED]’. O GEFM foi apresentado ao Sr. [REDACTED] assim como explicada sua função e atuação e a necessidade de inspeção das condições de trabalho e moradia de todos os trabalhadores. Estava na sede da fazenda, além do sr. [REDACTED] conhecido como “Paraná”.

Inicialmente, o GEFM realizou inspeção na fazenda Piabinha, de propriedade da sra. [REDACTED] conhecida como [REDACTED]. Foram inspecionados ao todo quatro alojamentos, sendo que apenas dois ficavam na propriedade Piabinha, os demais ficavam nas propriedades dos filhos da sra. [REDACTED]. Os trabalhadores foram entrevistados em seus alojamentos e alguns tiveram suas declarações tomadas a termo dentro das instalações da Fazenda Piabinha, após serem levados nos veículos do GEFM.

Após algum tempo de inspeção realizada nos alojamentos de trabalhadores e de entrevistas, o Sr. [REDACTED] chegou em seu veículo à fazenda Piabinha. O GEFM apresentou-se ao sr. [REDACTED] explicando a composição do grupo, função, atuação e como se procede a ação fiscal. O sr. [REDACTED] explicou-nos que a Sra. [REDACTED] é sua mãe, assim como d. [REDACTED]

Em conversa com o Sr. [REDACTED] e com base em todas as informações e documentos apresentados pelos Srs. [REDACTED] verificamos que a antiga Fazenda Piabinha fora dividida em três propriedades rurais separadas – denominadas Sítio Piabinha, Fazenda Escorpião e Sítio Sol. Os três imóveis possuem inscrição no Cadastrado Ambiental Rural do estado do Pará, trabalhadores contratados por cada proprietário e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

empregador e apresentam gestão negocial própria. Dessa forma, foram realizadas três fiscalizações em separado, gerando relatórios individualizados em nome de cada empregador e estabelecimento inspecionado.

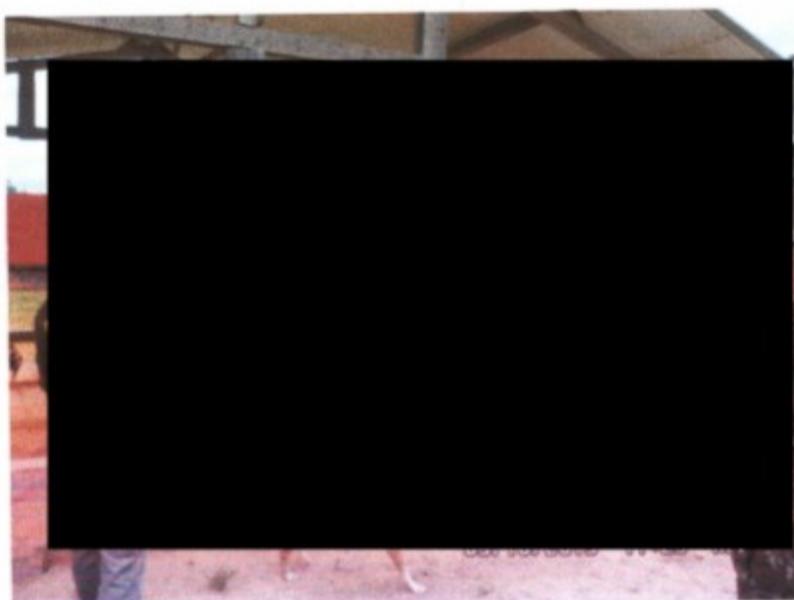


Foto: Conversa inicial do GEFM com os dois trabalhadores encontrados na sede da Fazenda Piabanha e empregados da Sra. [REDACTED]

Os trabalhadores estavam alojados em duas precárias casas distintas na fazenda: a primeira ficava logo na entrada da fazenda próxima à porteira, a segunda ficava próxima à sede da fazenda. No entanto em nenhuma das duas casas havia energia elétrica, nem água encanada, nem instalações sanitárias.

O primeiro alojamento (próximo à porteira) era uma edificação precária com paredes de madeira, com telhado de amianto, e piso de terra, com buracos e poeira, onde ficava o empregado [REDACTED]. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra batida, não dispondendo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. A inexistência de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de lavatórios, de instalações sanitárias, de água corrente, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo. Apesar de existir fiação instalada, inclusive com lâmpada, não havia energia elétrica na casa, uma vez que o motor que gerava energia fora retirado meses atrás quando um parente da Sra. [REDACTED] deixou a cidade (segundo o sr. [REDACTED] o motor era dessa pessoa). Desde então não havia nem energia elétrica, nem água na caixa d'água.

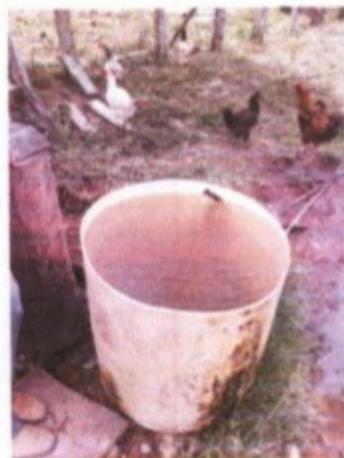
O segundo alojamento (próximo da sede) tinha estrutura ainda mais precária, e abrigava o trabalhador [REDACTED] conhecido como Paraná. A constituição era similar ao primeiro alojamento, com madeiras deterioradas compondo as paredes, telhado de amianto, e piso de terra irregular. Havia frestas em demasia nas paredes e teto, sendo que este não permitia cobertura adequada do ambiente interno, nem a vedação contra entrada de animais, aracnídeos e insetos. Não havia lavatórios, instalações sanitárias, armário individual, local adequado acondicionamento dos alimentos. Os pertences pessoais, ferramentas de trabalho, roupas e alimentos ficavam amontoados por todo o recinto, sem qualquer separação. O trabalhador dormia em cima de uma tábua com papelão e cobertores colocados para proporcionar o mínimo de conforto. Não fora fornecido colchão, nem roupas de cama.

Não havia também na fazenda local adequado para preparo de refeições, nem local para armazenamento e conservação de alimentos, nem mesas e assentos para tomada das refeições. As carnes ficavam penduradas em cordas para secarem e os insetos ficavam sobre elas, possibilitando contaminação. Não era fornecida água potável em condições higiênicas para consumo humano e não havia local para lavagem de utensílios e roupas. Os trabalhadores utilizavam água que vinha de uma nascente no morro próximo à sede da fazenda, canalizada por meio de uma mangueira, e que era utilizada para consumo humano, cozinhar, lavar roupas e utensílios e tomar banho.

As condições de moradia dos dois trabalhadores podem ser visualizadas nas fotos abaixo e estão bem descritas no item “H- das irregularidades” deste relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: local onde era coletada água pelo sr. [REDACTED] para consumo, cozinhar, tomar banho. Local em que também eram lavadas roupas. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

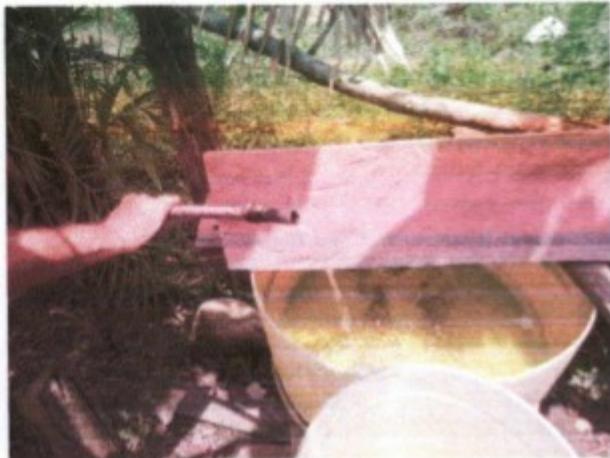
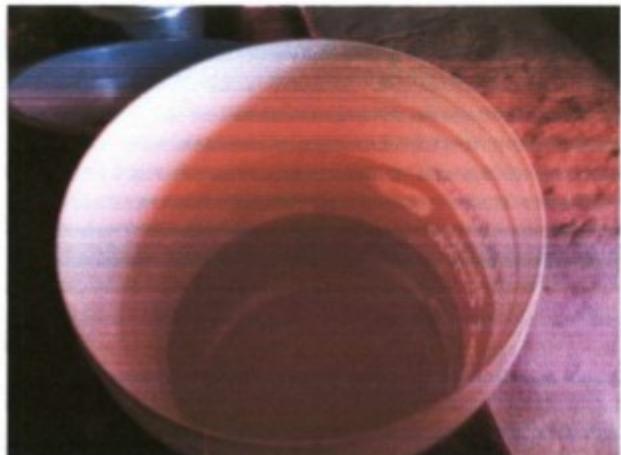


Foto: local utilizado pelo sr. [REDACTED] para coletar água e colocá-la em baldes ou recipientes de massa acrílica reaproveitados, lavar utensílios e tomar banho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

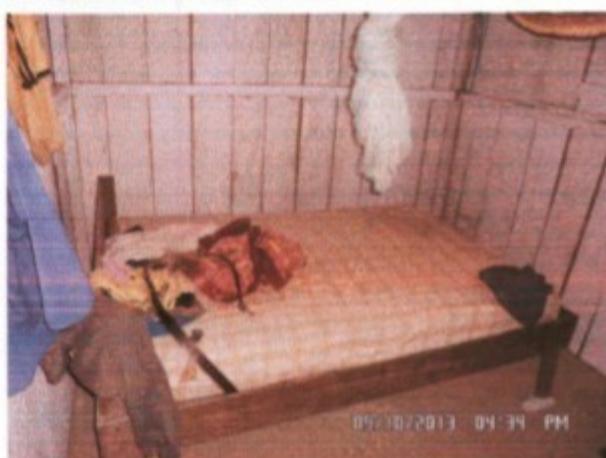
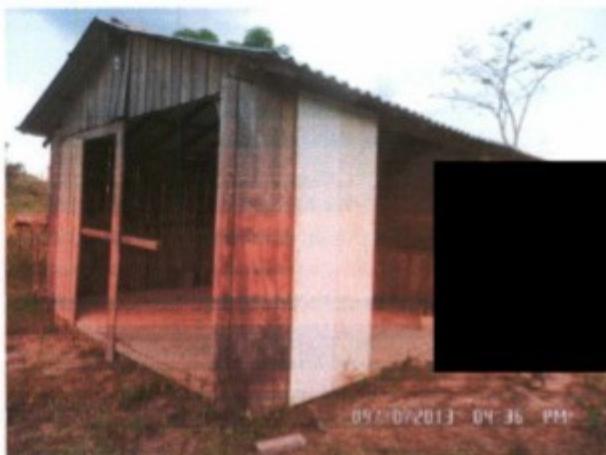


Fotos: armazenamento de água para consumo humano e para cozinhar (baldes e recipiente reutilizado de massa acrílica).





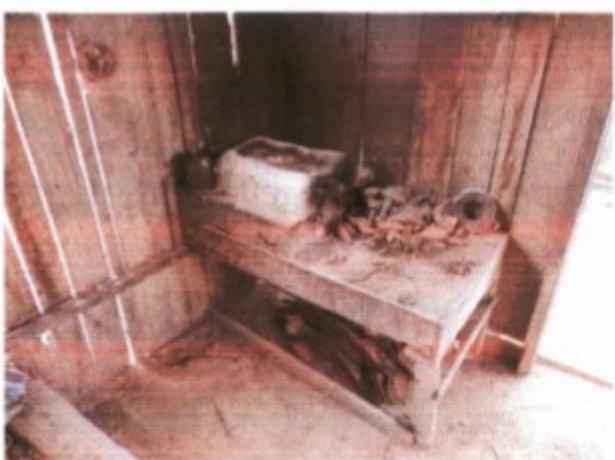
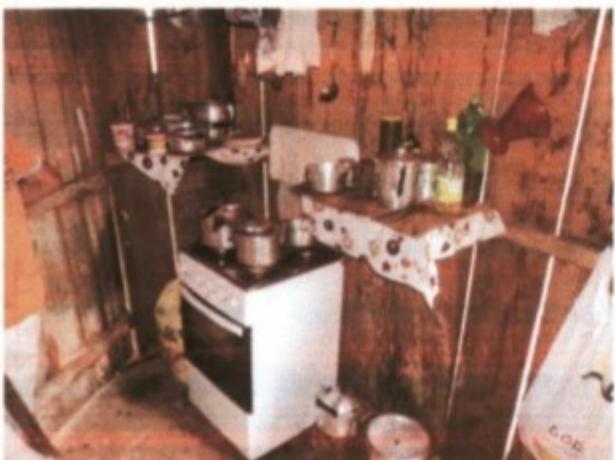
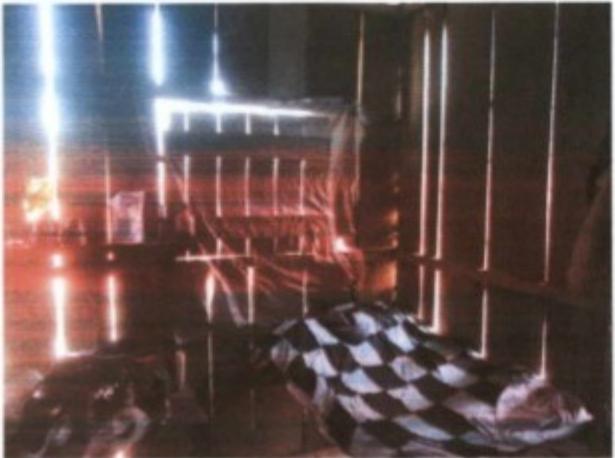
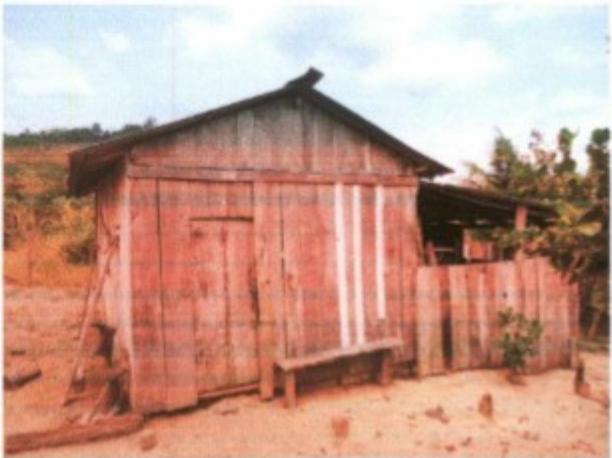
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM



Fotos: alojamento destinado ao trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

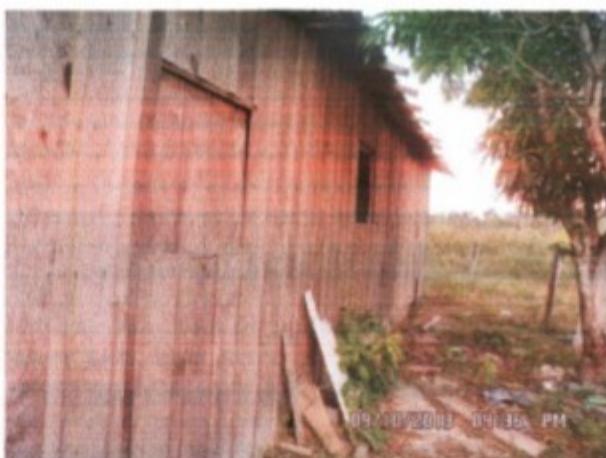




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: alojamento do sr. [REDACTED] Na última foto, alimento vencido.



Fotos: ausência de conservação, limpeza e higiene nas áreas de vivência.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: local inicialmente destinado ao banho, mas sem abandonado, visto que não havia água em boas condições e os trabalhadores não usavam o local. Há meses não havia energia e a água não era mudada.

Além disso, restou constatado que os trabalhadores precisam pagar um mototáxi para saírem da fazenda e chegarem até a Vila Bom Jardim, povoado mais próximo da fazenda e que este transporte custa R\$ 60,00 (sessenta reais). Como não possuem outro



meio de transporte e a empregadora não os fornece, o pagamento é feito sempre que vão a suas casas ou vão até a cidade pegar mantimento ou produtos diversos.

Tudo o quanto dito foi verificado in loco ou por meio de entrevistas e declarações tomadas a termo pelo GEFM. Verificamos, ainda, que a gerência das atividades da propriedade é realizada pela Sra. [REDACTED] empregadora que contrata diretamente empregados para realizar serviços necessários para a criação de bovinos para corte, quais sejam roço de juquira para limpeza de pasto, cuidados com o gado, e demais atividades da fazenda.

O sr. [REDACTED] declarou ao GEFM (TERMO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO):

(...) QUE voltou a trabalhar na fazenda Piabanga da Sra. [REDACTED] e de seus filhos no dia 07/08/2013 por que ela o chamou para voltar a trabalhar em sua fazenda; QUE dessa vez a Sra. [REDACTED] combinou que pagaria o salário de R\$900,00 para que cuidasse do gado; QUE o salário seria pago pela Sra. [REDACTED] e por seus filhos, Sr. [REDACTED], também proprietários da fazenda; QUE não tem relação nenhuma com o serviço dos demais trabalhadores da fazenda; Que da primeira vez que trabalhou com a Sra. [REDACTED] morava no barraco sede da fazenda; QUE quando voltou a trabalhar para ela em 2013 passou a morar em outro barraco de madeira, na entrada da fazenda; QUE ele mesmo vai na cidade comprar seus alimentos; QUE às vezes a Sra. [REDACTED] fornece alimento e que isso é anotado para desconto no salário;

(...) QUE recebe o pagamento combinado todo mês; QUE nem sempre o pagamento vem no dia certo; QUE este mês, por exemplo, só recebeu a parte do salário paga pelo [REDACTED] mas o restante ainda não recebeu por que a Sra. [REDACTED] não está na cidade; QUE geralmente é descontado do salário só algum adiantamento que porventura tenha sido pago, ou alimentos fornecidos pela Sra. [REDACTED]; QUE o pagamento é feito no Bom Jardim, em dinheiro e às vezes em cheque; QUE quem realiza o pagamento geralmente é a Sra. [REDACTED]; QUE assina recibo de pagamento de salário; QUE as ferramentas de trabalho utilizadas são próprias e que não são fornecidas pela proprietária; QUE, se por acaso, a proprietária fornece alguma ferramenta, há o desconto posterior no salário; que as botas que utiliza também são próprias não tendo sido fornecidas pela proprietária; QUE não recebeu equipamentos de proteção individual para trabalhar como luva, bota, chapéu; QUE para ir a cidade tem que pagar alguém que o leve de moto; QUE paga R\$60,00 para um mototaxi levá-lo até a cidade e trazê-lo de volta; QUE vai a cidade geralmente duas ou três vezes;

(...)





QUE o declarante trabalha de domingo a domingo, QUE não tem horário determinado de trabalho, podendo às vezes começar a trabalhar as 05:00 para cuidar do gado, por exemplo; MAS QUE geralmente trabalha de 07:00h às 18h com intervalo de 1h para almoço sem horário definido; (...)

que o declarante possuía uma CTPS mas que estragou e que teve outra CTPS da época em que foi resgatado em outra propriedade, mas que essa perdeu a validade; QUE trabalha na propriedade da Sra [REDACTED] e de seus filhos sem CTPS assinada; que o declarante não fez exame médico admissional; (...)

(grifos nossos) (declarações prestadas pelo sr. [REDACTED], vaqueiro da fazenda).

Acerca das condições de alojamento, alimentação e de higiene na propriedade rural da Sra [REDACTED] afirmou:

(...) QUE no alojamento atual não tem energia elétrica; QUE vive a luz de vela; QUE não tem água encanada no alojamento e que traz a água de um tambor localizado atrás da sede da fazenda; QUE a água vem de um córrego próximo; QUE a água é armazenada em recipiente aberto; QUE acha que a água é limpa, mas QUE quando chove a água do riacho fica barrenta e cheia de folhas; que a água é consumida sem passar por qualquer tratamento ou filtragem; QUE o riacho é o mesmo onde o gado bebe água; QUE essa água é utilizada para lavar louça, cozinhar e tomar banho; (...)

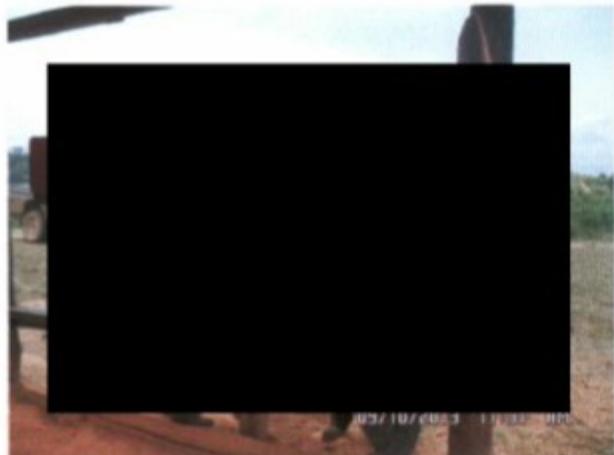
QUE a proprietária, Sra. [REDACTED] vem sempre a fazenda, geralmente toda semana; QUE ela sabe que o empregado bebe da água do riacho sem tratamento e QUE não tem banheiro para que ele utilize; (...)

QUE ele mesmo cozinha e prepara sua refeição; QUE almoça no alojamento; que atualmente o declarante permanece alojado em um barraco de madeira, com portas e janelas de madeira, telha do tipo "brasilit" e chão de cimento; QUE não tem energia elétrica no barraco; QUE no barraco não existem instalações sanitárias; QUE tem uma fossa mas que não pode ser utilizada por que não tem encanamento nem estrutura para uso; que o declarante realiza suas necessidades de excreção no mato no entorno do barraco; QUE o declarante tem que comprar o papel higiênico uma vez que não lhe é fornecido pela proprietária; QUE existe um chuveiro do lado de fora do barraco, mas que não tem água encanada; QUE a água da caixa d'água está parada ali há muito tempo e por isso o chuveiro não pode ser utilizado; QUE toma banho ao lado do tambor de água onde fica armazenada a água que vem do riacho; que no barraco não há mesas nem cadeira; que existem



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apenas alguns tocos de tijolo ou de pau onde se senta para realizar as refeições, segurando nas mãos o prato de comida; que a carne comprada é pendurada no cipó, por que "não tem geladeira"; que o declarante dorme em uma cama que tem no barraco ou em uma rede; QUE a roupa de cama e a rede foram adquiridas com dinheiro próprio; QUE os mantimentos e utensílios de cozinha são mantidos em bancadas improvisadas de tábua de madeira; que na frente de trabalho também não há banheiro e que o declarante também realiza suas necessidades de excreção no mato, sem papel higiênico; que na frente de trabalho também não há água; que a água consumida nesse local é das grotas quando encontra; QUE se não encontra riacho perto, tem que vir no barraco beber água; QUE não tem garrafa para levar água pra frente de trabalho; que no barraco não tem material para primeiros socorros; (...) (declarações prestadas pelo sr [REDACTED] vaqueiro da fazenda).



Fotos: entrevistas com os dois trabalhadores.

Depois de realizada inspeção nos locais de trabalho e moradia e feitas entrevistas com os obreiros, o GEFM explicou aos trabalhadores que as condições de trabalho não estavam adequadas e que em função das irregularidades constatadas os contratos de trabalho teriam de ser rescindidos.

No mesmo dia, após a inspeção, às 16h29min, na sede da Fazenda Pia Banha (antigo nome), foi feita reunião entre o Sr. [REDACTED] e os representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED]



[REDACTED] e o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] A reunião pretendia explicar ao Sr. [REDACTED] as providências que os proprietários das três fazendas (Sítio Sol, Sítio Piabanha e Fazenda Escorpião) deveriam tomar para continuação da ação fiscal.

Iniciada a reunião, a Auditora Fiscal explicou que o conjunto das condições de vida e trabalho dos seis empregados encontrados laborando nas atividades de roço de pasto, vaqueiro e serviços gerais nas três fazendas, envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, ausência de local adequado para preparo e tomada de refeição, ausência de instalações sanitárias – sem vaso sanitário, pia e chuveiro -, com banhos feitos em córrego próximo, consumo de água diretamente de córregos, buraco cavado no chão sem qualquer tipo de vedação, ou água sem processo de filtragem, ausência de instalações sanitárias e abrigo nas frentes de trabalho, ausência de material de primeiros socorros no estabelecimento rural, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

O Sr. [REDACTED] registrou que não possui condições de explicar o funcionamento de toda a fazenda, nem conhecimento de como funciona as leis trabalhistas e que prefere ter uma ideia melhor sobre o assunto e ser acompanhado por um advogado. Explicou que a Fazenda se chamava Pia Banha antigamente, mas que houve uma partilha na família e hoje existem mais de três proprietários, entre eles o próprio, a Sra. [REDACTED] (irmã) e a Sra. [REDACTED] (mãe). Explicou, ainda, que nunca teve orientação do Ministério do Trabalho ou do Ministério Público do Trabalho sobre como deve proceder na administração e o que deve ser feito dentro dos requisitos legais.

Foi explicado ao sr. [REDACTED] o seguinte: seria necessária a retirada imediata dos empregados dos alojamentos fornecidos pelos proprietários das Fazendas, encontrados em condições degradantes de trabalho e vida, providenciando o seu abrigamento em local idôneo à garantia de sua dignidade, bem como alimentação sadia, até o momento da efetiva regularização dos respectivos contratos de trabalho e do pagamento das verbas rescisórias;



os empregados que possuíam moradia na [REDACTED] poderiam ficar em suas casas até o pagamento das verbas rescisórias. Foi dito, ainda, que deveria ser feito o registro e anotação das carteiras de trabalho dos empregados, bem como exame médico demissional e rescisão contratual, com recolhimento do FGTS.

O Sr. [REDACTED] assumiu o compromisso de comparecer no escritório do Posto Bless (de propriedade da Sra. [REDACTED], na [REDACTED] 10/10/2013, às 11horas, e comunicar às Sras. [REDACTED] sobre a reunião.

Ao final da reunião foi explicado ao grupo de trabalhadores dos três empregadores que as condições em que trabalhavam não eram dignas e, por conta da situação de degradação, deveriam ser retirados da fazenda e levados para um local com boas e adequadas condições de higiene para dormirem. Assim, os que tivessem moradia poderiam ficar em suas casas e os demais seriam alojados pelos empregadores em um hotel ou pensão. Além disso, foram informados que não deveriam assinar mais nenhum documento, a não ser na presença dos fiscais, e que deveriam estar no Auto Posto Bless no dia seguinte, 10/10/2013, às 11horas.

Nesta ocasião, foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3545460910/2013-02, recebida pelo Sr. [REDACTED] em nome da empregadora.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de roço de pasto, cerqueiro, vigia e vaqueiro, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração da empregadora ao art. 41, caput, da CLT.

Esclareça-se que a gerência da fazenda é realizada pela Sra. [REDACTED] (proprietária e conhecida pelos empregados por [REDACTED]), responsável pela contratação



dos dois trabalhadores encontrados no local, sendo aquela quem efetuava os pagamentos aos trabalhadores rurais.

De saída, diga-se que, questionada pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, a proprietária da Fazenda, Sra. [REDACTED] reconheceu como empregados os dois trabalhadores encontrados na Fazenda Sítio Mansão Piabanha, prontificando-se, conforme ata de reunião em anexo, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, descrevemos e demonstramos analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados.

Havia duas formas de contratação dos trabalhadores praticadas pela fazenda, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: 1) aquele contratado para a função de vaqueiro, que recebia um salário mensal fixo e 2) aquele que fazia roçado de pasto, consertava as cercas da fazenda, e também servindo como caseiro e vigia, não recebendo um valor fixo mensal, mas exclusivamente com base em produção, sem garantia de pagamento mínimo. Nas duas hipóteses, a contratação era celebrada pessoal e verbalmente pela própria Sra. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra da fazenda, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos como a proprietária do empreendimento. No caso do vaqueiro, o Sr. [REDACTED] conhecido como Goiano, que recebia valores fixos mensais, a quitação dos créditos era feita todo mês no escritório localizado nas dependências do estabelecimento comercial denominado ‘Auto Posto Bless’, de propriedade da filha da dona da fazenda, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] localizado na margem da Rodovia Transamazônica, Vila Bom Jardim, Pacajá/PA, a cerca de 21km da fazenda. Como dito, a Sra. [REDACTED] também possui um lote de terra (Fazenda Escorpião) contíguo à fazenda da sua mãe, a sra. [REDACTED] com empregados contratados por ela que também foi objeto de fiscalização.

Já no caso da remuneração por empreita, o empregado [REDACTED] somente recebia quando terminava o serviço, de acordo com a produção realizada e conferida pela



empregadora, o que foi confirmado pelas declarações do próprio empregado, que recebia uma média de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Ao chegarmos à sede da fazenda, entrevistamos o Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] trabalhador que exerce a função de vaqueiro. Ele já havia trabalhado anteriormente na fazenda da Sra. [REDACTED] em 2009, tendo ficado fora da fazenda por 7 meses. Em 29 de julho de 2013 voltou a trabalhar na fazenda para a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] De acordo com declarações do empregado, como vaqueiro, o referido trabalhador executava várias atividades na fazenda: todo dia “selava” o cavalo para olhar o gado (realizar as atividades afeitas à função que desempenhava); de dois em dois dias juntava o gado no curral para ver se tinham “bicheira” e se tinha algum doente; aplicava remédio; separava alguma vaca que iria parir; e em maio, na época da campanha, fazia vacinação. Para isto comprou com seu dinheiro, bota, espora e “freio” e a empregadora forneceu “arreio”, “baixeira” e “laço”. O empregado declarou: “...QUE o declarante trabalha de domingo a domingo, QUE não tem horário determinado de trabalho, podendo às vezes começar a trabalhar as 05:00 para cuidar do gado, por exemplo; MAS QUE geralmente trabalha de 07:00h às 18h com intervalo de 1h para almoço sem horário definido”. Foi combinado o valor de R\$900,00 por mês trabalhado, valor esse que era uma soma de R\$300,00 multiplicado por três, pagos pela Sra. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] tendo em vista que o empregado cuida do gado dos três proprietários de cada fazenda, que antigamente era somente uma e foi dividida entre o grupo familiar. Além do salário mensal existe um acordo com o Sr. [REDACTED] de que a cada certa quantidade de bezerros nascidos, o Sr. [REDACTED] ganharia uma participação a ser definida. O Sr. [REDACTED] afirmou que também tinha combinado com o Sr. [REDACTED] que a partir de 100 cabeças de gado de sua propriedade, de cada 7 bezerros que nascerem, o Sr. [REDACTED] ganharia uma participação de um bezerro”.

Nesse mesmo dia da inspeção na propriedade rural (09-10-2013), entrevistamos o outro empregado encontrado na sede da fazenda, Sr. [REDACTED] que iniciara suas atividades em 03-01-2013. O trabalhador chegara na fazenda numa





caminhonete alugada pela proprietária juntamente com seus pertences; desenvolvia serviços diversos na fazenda, como cerca e roço de juquira, e servia como caseiro e vigia também. Para fazer o roçado do pasto o trabalhador usava foice e lima, e para o conserto de cerca, usa cavadeira, “alabanca” de ferro, martelo, esticador que foram fornecidos pela empregadora. Também usava enxada e pá que pertenciam ao trabalhador. Além dessas atividades o empregado ainda exercia a função de caseiro e vigia, para que a fazenda não ficasse sozinha, sem cuidado, segundo informou a própria proprietária da fazenda. O empregado informou: ...“Que recebe duzentos reais por alqueire roçado, e que no mês só consegue roçar um alqueire e meio; Que por mês recebe trezentos reais; Que apenas um mês, logo quando chegou, recebeu seiscentos reais, quando catou “pindoba”, nos outros meses recebeu os trezentos reais de sempre; Que não há qualquer desconto nos salários; Que só recebe o salário quando termina o serviço; Que é a [REDACTED] que fiscaliza os serviços executados, e ela confia na palavra do depoente a respeito dos serviços realizados; Que [REDACTED] vem de quinze em quinze dias na fazenda, pois está meio adoentada; Que quando estava boa, ela [REDACTED] vinha na fazenda com mais frequência e ficava a semana inteira na sede da fazenda”. Afirmou ainda ...“que quem dá as ordens no trabalho é a [REDACTED] determinando as atividades que ele deve fazer”; ...“Que começa a trabalhar sete da manhã, tem um intervalo para o almoço de uma hora e meia, depois vai até cinco e meia; Que este horário é cumprido de segunda a sexta, e nos sábados vai até o meio-dia; Que não trabalha aos domingos; Que não “existe feriado” na fazenda, apenas não trabalha aos domingos”; ...“Que assina um recibo quando recebe o salário, mas não lhe é fornecida nenhuma via; Que é a [REDACTED] que paga o salário diretamente a ele, em dinheiro “vivo””.

Os trabalhadores estavam alojados em duas precárias casas distintas na fazenda: a primeira ficava logo na entrada da fazenda próxima à porteira, a segunda ficava próxima à sede da fazenda. No entanto, nenhuma das duas casas possuía, como visto, condições dignas de uso, sem condições adequadas de higiene e segurança.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na





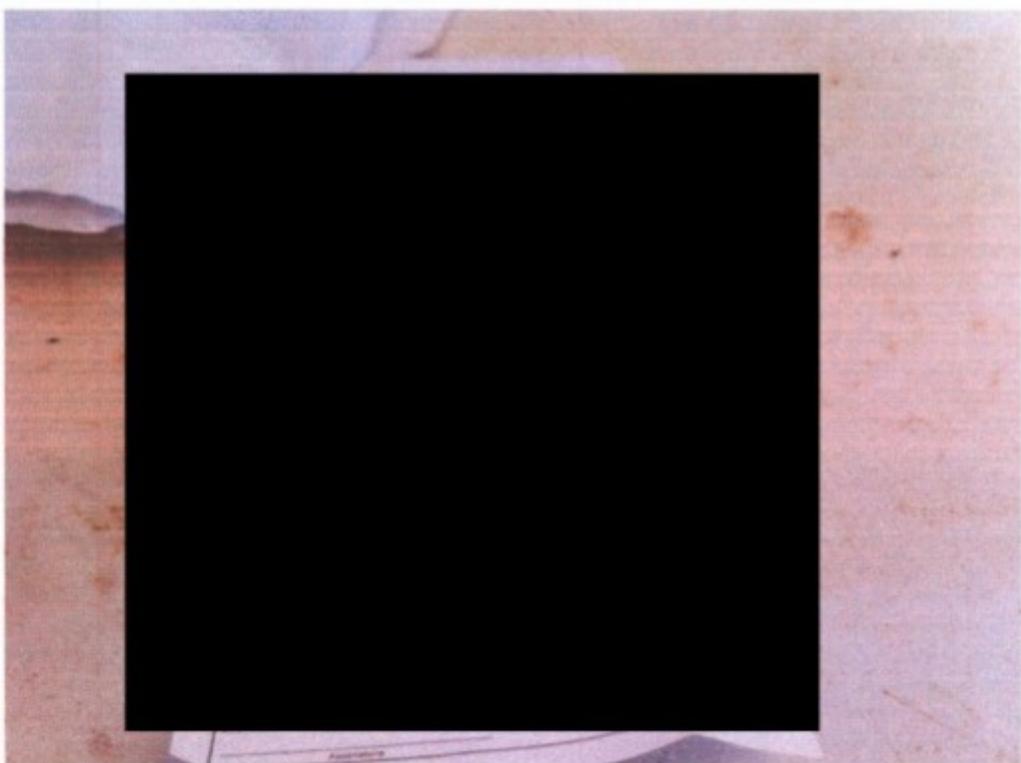
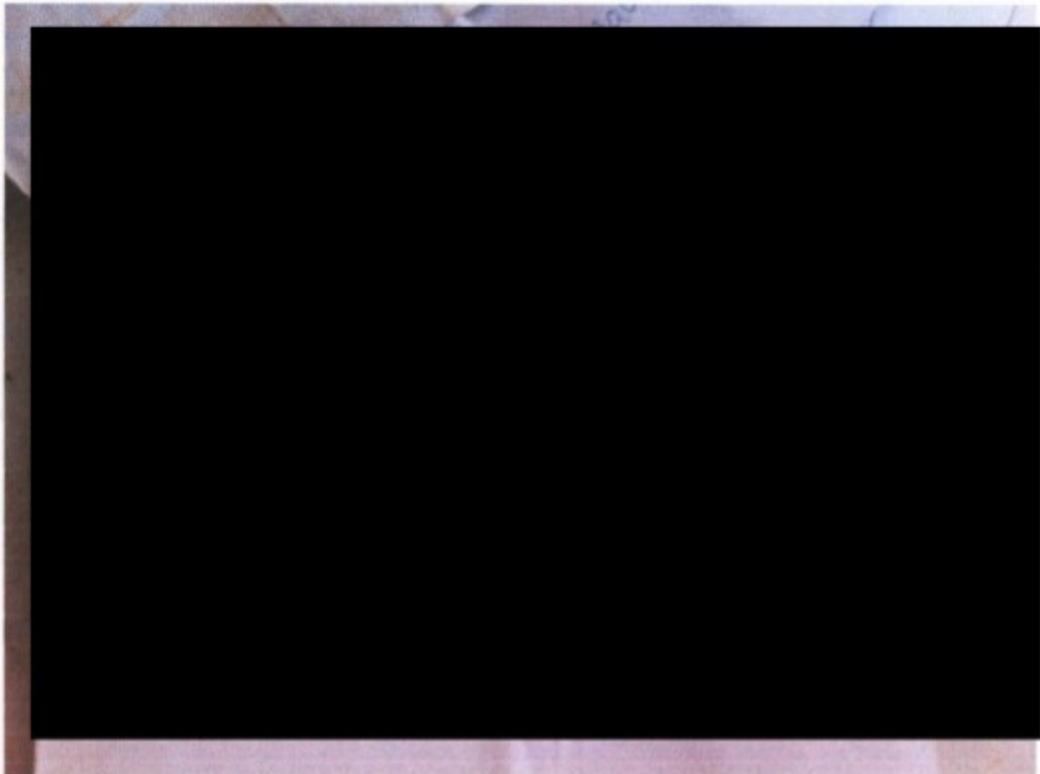
prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de roço de pasto, cerqueiro, caseiro, vigia e vaqueiro, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento cuja atividade principal e final é a criação de gado em pasto, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O labor ocorria com habitualidade e não eventualidade e as atividades eram desempenhadas diariamente. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas da proprietária. Contudo, a empregadora mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade. Não havia recibos de pagamento e os empregados recebiam salários após os descontos de adiantamentos (igualmente informais) e alimentos e demais produtos que compravam durante o mês. Um dos obreiros recebia salário em atraso e em valores menores que o mínimo legal.

As fotos abaixo são exemplos de anotações apresentadas pela empregadora, demonstrando a relação de emprego travada, os valores adiantados para o obreiro Edimilson, anotações do pagamento do aluguel de uma casa na Vila Bom Jardim que o empregado mantinha, lista de produtos diversos (alimentos, gasolina, entre outros) enviados ao trabalhador para subsistência e desempenho do labor, cujos valores seriam descontados no fim do serviço, quando do acerto.



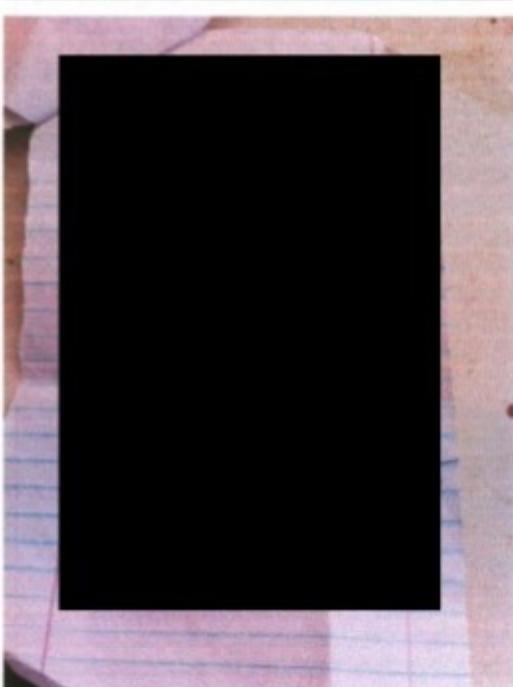
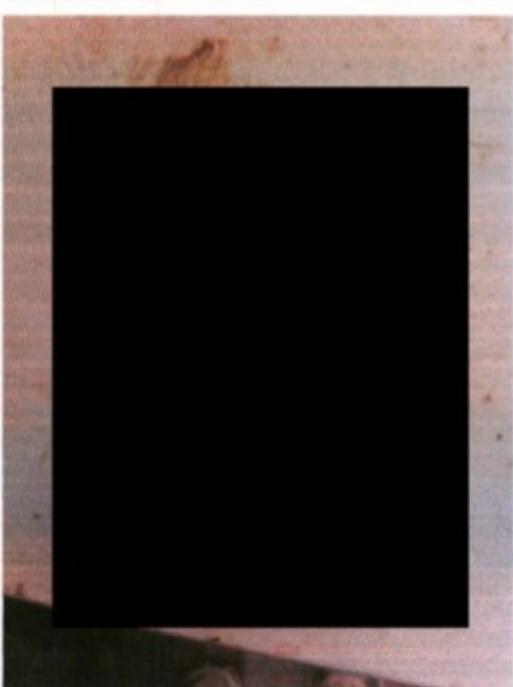
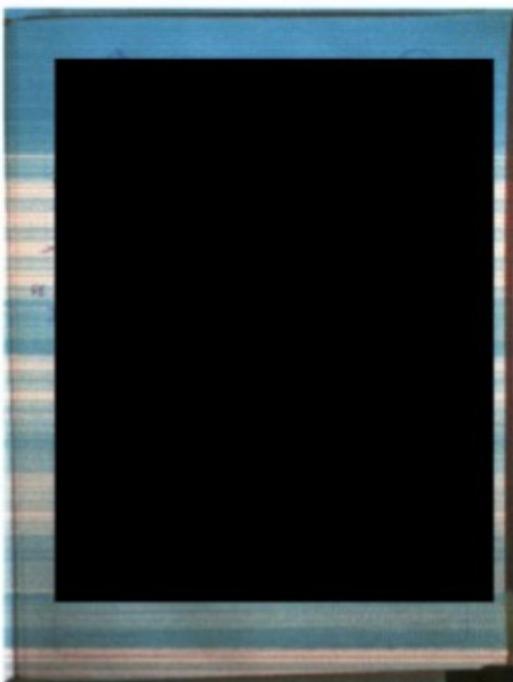


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



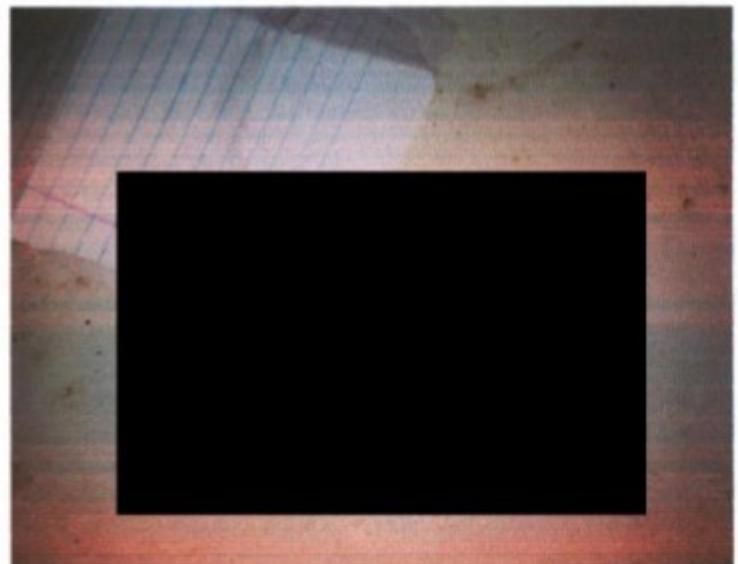
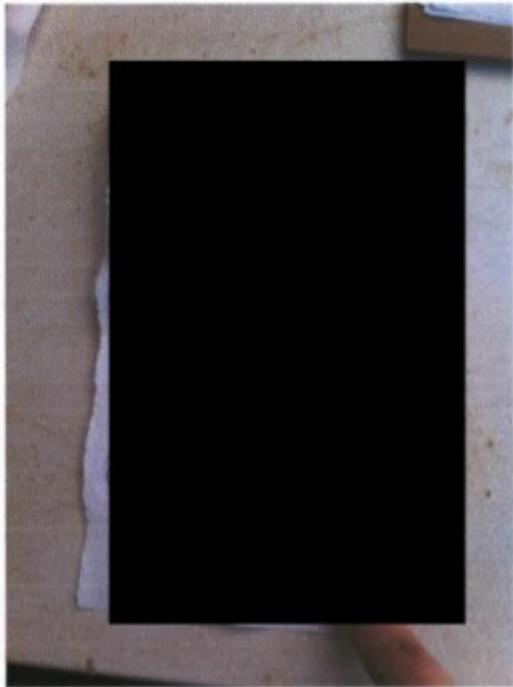


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





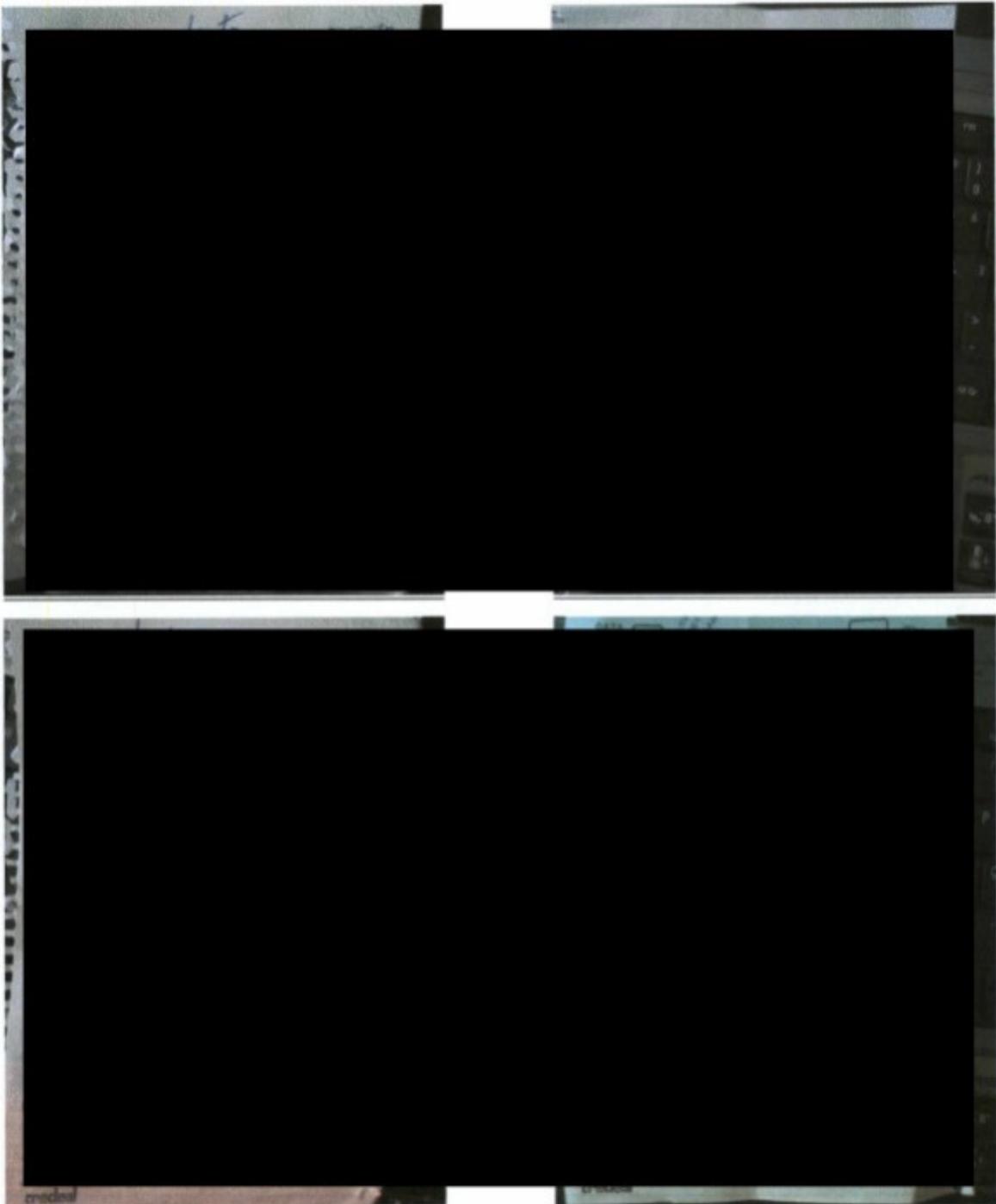
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: alguns dos recibos, notas e anotações referentes ao Sr. [REDACTED]
fotografados durante reunião realizada no Auto Posto Bless com a empregadora.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: notas e anotações referentes ao Sr. [REDACTED] fotografados durante reunião
realizada no Auto Posto Bless com a empregadora.





A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregaticio destes. Frise-se que não há que se cogitar de afastar a existência de relação de emprego entre a Fazenda Sítio Mansão Piabinha e os trabalhadores. E, mais importante de tudo, a própria Sra. [REDACTED] quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, assumiu como empregados da fazenda aqueles obreiros, dispondo-se a realizar o registro de todos, inclusive entrevistando um por um na escritório do posto de gasolina “auto posto Bless” de propriedade de sua filha [REDACTED] para a definição do período que estes obreiros trabalharam no estabelecimento rural, bem como salários base e pagamentos já realizados.

Cumpre destacar, em arremate, que a empregadora quando consultada durante a fiscalização, não alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor



dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 18 (dezoito) autos de infração em desfavor da empregadora (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança, as quais, em conjunto, demonstram as condições degradantes de trabalho e moradia às quais os dois rurícolas estavam submetidos, por conta da relação de emprego travada com a empregadora.

1. Falta de registro:

Infração descrita no item G acima.

2. Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria constatamos que a empregadora contratou dois empregados para trabalhar em sua fazenda. O primeiro na atividade de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva), conserto e feitura de cerca e também vigiava a propriedade. O segundo foi contrato como vaqueiro sem que possuísse Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). O obreiro [REDACTED] Silva foi encontrado em plena atividade no estabelecimento, tendo sido admitido sem possuir CTPS para anotação do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. Saliente-se que a empregadora



não lhe dispensou um dia de trabalho para que providenciasse tal documento. A vontade inequívoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aquele que já possuía as CTPS não teve seu contrato de trabalho anotado. A CTPS desse empregado somente foi emitida no curso da ação fiscal, em 16/10/2013, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, sob o número 4815, série 200 SIT.

3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria, constatamos que a empregadora contratou dois empregados para trabalhar em sua fazenda. O primeiro na atividade de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva), conserto e feitura de cerca e também vigiava a propriedade e o segundo foi contrato como vaqueiro, ambos sem possuir as anotações do contrato de trabalho devidamente registradas em suas respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). O empregado [REDACTED] [REDACTED] foi admitido em 03-01-2013, na função de roço de juquira, cerqueiro e vigia, e foi encontrado em plena atividade no estabelecimento rural, sem que sua CTPS estivesse com o contrato de trabalho anotado, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. Notificada regularmente para apresentar as CTPS anotadas, a empregadora não o fez.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e



por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda. Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do status de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

No curso do processo de auditoria constatamos que a empregadora contratou dois empregados para trabalhar em sua fazenda. O primeiro na atividade de roço de juquira (limpeza da área para formação de pasto para pecuária extensiva), conserto e feitura de cerca e também vigiava a propriedade e o segundo foi contratado como vaqueiro. São eles:

[REDACTED] admitido em 29-07-2013, como vaqueiro e 2-[REDACTED] admitido em 03-01-2013, na função de roço de juquira, cerqueiro e vigia. Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade no estabelecimento sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41



caput da CLT. Constatamos, em inspeção in loco e entrevista com os trabalhadores e com a proprietária da fazenda, a Sra. [REDACTED] que os valores recebidos pelos trabalhadores não eram acompanhados de um recibo, datado e assinado por eles, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas e ainda que demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador.

Como exemplo, citamos o trabalhador rural [REDACTED] que iniciou suas atividades em 29-07-2013 e tinha um salário mensal fixo. O mesmo declarou que estava com o salário de agosto e setembro-2013 pagos, mas não foram apresentados os recibos de pagamento com as formalidades legais. Foram apresentados requisícões da empresa Auto Posto Bless de propriedade da Sra [REDACTED] constando valores pagos em dinheiro, misturado com farmácia e gasolina. O outro empregado [REDACTED] admitido em 03-01-2013 recebeu durante o pacto laboral R\$1.210,00, no entanto, os recibos apresentados não tinham as formalidades necessárias, como data, verbas salariais discriminadas, descontos, dados da empregadora e do empregado. Na verdade alguns documentos apresentados nem se tratavam de recibo, mas apenas papel destacado de caderneta com anotações de valores pagos em dinheiro e mercadorias retiradas.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.

Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto a Sra. [REDACTED] confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização de alguns recibos de pagamento. A empregadora apresentou notas do Auto Posto Bless (de sua propriedade), anotações de cadernos, recibos feitos a mão, documentos que continham adiantamentos e descontos por alimentos, EPI, ferramentas e demais produtos de higiene adquiridos pelos empregados. Esses documentos não apresentam os requisitos legais, nem



podem ser considerados recibos de pagamento. Assim, a empregadora, mesmo tendo sido regularmente notificada, não apresentou a totalidade dos recibos de pagamento de salários ou apresentou recibos sem os requisitos legais, ou papeis anotados com a letra dos empregados, solicitando adiantamento.

5. Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

No curso do processo de auditoria constatamos que um empregado laborou sem o recebimento de seus salários dentro do prazo legal. Trata-se de [REDACTED] admitido em 03-01-2013, na função de roço de juquira, cerqueiro e vigia. O referido obreiro foi encontrado em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT.

O empregado citado acima trabalhou de 03-01-2013 até setembro/2013 e recebeu a quantia total de R\$ 1.210,00 sem qualquer periodicidade. Não havia a preocupação de quitar os salários dentro do prazo estipulado na CLT. E mais, considerando que o salário mínimo nacional é de R\$ 678,00 ao mês, é fácil constatar que os salários do Sr. [REDACTED] não foram pagos na integralidade ao longo do ano de 2.013. Foram 9 meses de trabalho. Considerando o total dos valores recebidos por este trabalhador no período, chega-se a conclusão que ele recebeu uma média de R\$ 134,44 por mês ($1.210,00/9$).

Após entrevistarmos e tomarmos declarações do empregado, a empregadora apresentou recibos de pagamento que possuía e, após uma checagem com os recibos apresentados, na presença do trabalhador [REDACTED] constatamos que de fato apenas o referido valor havia sido pago. A Sra. [REDACTED] concordou que o empregado somente havia recebido aquele valor durante seu período de trabalho e que não pagava o salário mínimo mensalmente ao empregado. Assim, destaca-se que a empregadora reconheceu a infração e comprometeu-se em reunião com o GEFM a efetuar o pagamento do débito salarial do



empregado no dia 16.10.2013, juntamente com as verbas rescisórias (ata de reunião e planilha de verbas rescisórias em anexo).

6. Deixar de disponibilizar armários individuais no alojamento.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, o empregador deixou de dotar o alojamento dos dois trabalhadores de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Havia dois alojamentos para os empregados no estabelecimento rural. Um deles era o alojamento do Sr. [REDACTED] apelido Paraná, encarregado de atividades variadas como roço de juquira e conserto de cercas. A precária casa de madeira era constituído de tábuas de madeira, telha de amianto e piso de chão simples não cimentado. As madeiras que constituiam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra batida, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Esse alojamento dispunha de dois cômodos, sendo que em um desses cômodos o trabalhador dormia.

Em nenhum dos cômodos existia qualquer armário, de modo que o trabalhador mantinha roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento: pendurados na estrutura da edificação por meio de pregos e ganchos; em arame estendido como um varal em cima de uma estrutura de madeira que era utilizada como cama pelo trabalhador; em prateleira rústica totalmente aberta de madeira, onde havia cerca de 7 malas de nylon apoiadas. Ressalte-se que, em uma prateleira de madeira onde havia pertences pessoais, como, um par de botas, eram armazenados também mantimentos como óleo, farinha, farinha de milho, feijão e margarina.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do



local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

7. Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos dois trabalhadores que realizavam o serviço de roço de pasto, cuidados do gado e demais atividades da fazenda.

Havia dois alojamentos para os empregados no estabelecimento rural. O alojamento do Sr. [REDACTED] encarregado de atividades variadas como roço de juquira e conserto de cercas, era constituído de tábuas de madeira, telha de amianto e piso de chão simples não cimentado. As madeiras que constituiam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra batida, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Esse alojamento dispunha de dois cômodos, sendo que em um desses cômodos o trabalhador dormia.

Durante a inspeção nesse barraco de madeira que servia de alojamento, verificamos, que, em um dos cômodos existia estrutura de madeira utilizada como cama pelo empregado. Tratava-se de tábua de madeira apoiada em vigas de madeira e coberta com papelão, cobertores e mantas de tecido a fim de tornar a estrutura mais confortável, já que não havia colchão. De acordo com entrevista ao empregado, descobriu-se que a cama em que dormia foi por ele improvisada e que a roupa de cama é própria, uma vez que não lhe foi fornecido nem cama, nem roupa de cama. Dessa forma, pôde-se constatar que não foram fornecidas no alojamento rede ou cama e roupa de cama ao trabalhador, que teve que



improvisar um local para que pudesse descansar nos períodos entre as jornadas de trabalho e no período de descanso do almoço.

8. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, constatamos que os alojamentos destinados aos dois trabalhadores não possuíam os requisitos mínimos de utilização digna.

Havia dois alojamentos no estabelecimento rural, onde residiam o Sr. [REDACTED] [REDACTED] encarregado de atividades de vaqueiro, e o Sr. [REDACTED] de [REDACTED] encarregado de atividades variadas como roço de juquira e conserto de cercas. Os alojamentos eram constituídos de tábuas de madeira, telha de amianto e piso de chão simples não cimentado. O alojamento do Sr. [REDACTED] possuía três cômodos e o alojamento do Sr. [REDACTED] possuía dois cômodos.

Durante a verificação física, observou-se que o piso das áreas de vivência dos dois alojamentos – que incluiam as precárias casas de madeira e os arredores onde eram feitas as refeições e preparados os alimentos - não ofereciam quaisquer condições mínimas de conforto térmico ou higiene mostrando-se completamente inadequados à habitação humana.

Esses locais destinados aos obreiros possuíam piso de chão simples, não sendo constituído de material impermeável, lavável e de acabamento áspéro de forma que não impedia a entrada de umidade e poeira no barraco. Ressalte-se que a ausência de pavimentação no dormitório dos trabalhadores comprometia seriamente a higiene e organização do local, uma vez que o mesmo não podia ser lavado ou mesmo varrido e que a terra solta no chão também contribuía para a sujidade do local e dos pertences dos trabalhadores, que permaneciam em parte espalhados pelo chão, diante da inexistência de armários (irregularidade objeto de autuação específica). A terra solta do chão, seca, provocava poeira, que além de prejudicar o conforto e asseio do local ainda podia acarretar problemas de saúde aos trabalhadores, como dificuldades respiratórias.



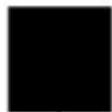
9. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, constatamos que a empregadora não fornecia local com condições mínimas de conforto e higiene a seus empregados durante as suas refeições uma vez que não lhes era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições no estabelecimento rural.

Havia dois alojamentos no estabelecimento rural, onde residiam o Sr. [REDACTED] encarregado de atividades de vaqueiro, e o Sr. [REDACTED] [REDACTED] encarregado de atividades variadas como roço de juquira e conserto de cercas. Os alojamentos eram constituídos de tábuas de madeira, telha de amianto e piso de chão simples não cimentado. O alojamento do Sr. [REDACTED] possuía três cômodos e o alojamento do Sr. [REDACTED] possuía dois cômodos.

Em nenhum dos cômodos do alojamento do Sr. [REDACTED] havia mesa e assentos. Já no alojamento do Sr. [REDACTED] existia, em um dos cômodos, uma mesa de metal, mas não havia assento de altura compatível com a mesa a fim de que o trabalhador pudesse utilizar a mesa durante as refeições. Dessa forma os trabalhadores faziam suas refeições sentados em tocos de madeira, com os vasilhames de comida nas mãos, em situação de completo desconforto. Também não havia no local depósito para lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos, o que comprometia as condições de higiene.

10. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de





trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções “*in loco*”, entrevistas com empregados e empregador, bem como não apresentação de documentos, constatamos que o fiscalizado deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Verificou-se que não eram adotadas medidas de proteção e prevenção de ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, permitindo que as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos não fossem devidamente seguros em conformidade com as normas de segurança e saúde, contrariando, assim, o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea “b”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada na visita ao estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, a empregadora foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº 3545460910/2013-03, entregue ao Sr. [REDACTED]

[REDACTED], irmão da empregadora, na data de 09-10-2013, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios de do planejamento e implantação de ações de saúde. No entanto, tais documentos não foram apresentados pelo empregador uma vez que o mesmo não os havia elaborado.

A atividade de roço de pastos, desenvolvida pelos trabalhadores encontrados na fazenda e essencial em estabelecimento de criação de gado, apresenta diversos riscos de natureza química, física, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas; b) risco de acidente com instrumentos perfurocortantes, como foices, facões e enxadas; c) posturas inadequadas associadas a esforço físico intenso e repetição de movimentos; d) levantamento e movimentação manual de cargas pesadas; e) calor e exposição à radiação não ionizante do



sol; f) exposição à água de chuva, frio e vento; g) riscos de contaminação pelo contato (seja inalação ou contato com a pele) com substâncias tóxicas durante a aplicação de agrotóxicos. Por exemplo, nessa fazenda, os empregados relataram aplicação do agrotóxico DMA 806 BR, por meio de bombas de aplicação mecânica junto ao corpo (pendurada às costas, conhecidas como bombas costais) sem o uso de equipamento de proteção individual. Esse produto tem Classificação Toxicológica I – Extremamente Tóxico, além de se tratar de produto perigoso ao meio ambiente com Potencial de Periculosidade Ambiental nível III.

No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte da empregadora para avaliar, eliminar, nem controlar os diversos riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados da fazenda. As ações de segurança e saúde devem compreender melhorias das condições e do meio ambiente de trabalho, promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

11. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatamos que o estabelecimento rural não possuía qualquer material necessário à prestação de primeiros socorros. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um quite básico de primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercuções deletérias à saúde e à integridade física dos empregados.

No caso em tela, o material de primeiros socorros torna-se ainda mais importante em face do isolamento do estabelecimento rural, distante pelo menos cinquenta quilômetros da sede do Município de Pacajá-PA. Ainda como fator de essencialidade do material de primeiros socorros, temos a exposição dos trabalhadores aos riscos biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos das atividades desenvolvidas em meio à floresta, com todos os





perigos advindos de animais peçonhentos e silvestres, do manejo do gado bovino, e da flora circundante; além disso, os trabalhadores utilizavam foices, enxadas e facões como equipamentos e instrumentos de trabalho, cujo risco perfuro-cortante é ínsito a eles.

12. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatamos que os empregados [REDACTED]

[REDACTED] não foram submetidos ao exame médico ocupacional admissional antes do início das atividades laborais.

Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A realização do exame médico admissional é basilar para apuração da aptidão ocupacional do trabalhador para a função específica que será exercida. O conhecimento prévio da higidez ocupacional do obreiro frente aos riscos ocupacionais a que será submetido é de grande importância para o desenvolvimento das relações empregatícias, já que a finalidade do ordenamento é que a utilização da mão de obra humana seja utilizada dentro de parâmetros mínimos de saúde e segurança. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

13. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

No ato da inspeção física dos locais de trabalho neste estabelecimento rural, foi verificada a completa inexistência de instalações sanitárias para uso dos empregados. No alojamento constituído por duas precárias edificações de madeira ou no seu entorno não



havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea “a”, da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31).

Em face da ausência de qualquer equipamento sanitário, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas de excreção na mata/floresta circundante, sem qualquer condição de higiene e resguardo, ficando expostos aos riscos da fauna, principalmente animais peçonhentos. O asseio corporal era realizado com baldes de água dispostos nos alojamentos, sendo que a água provinha de uma nascente no morro próximo à sede da fazenda, canalizada por meio de uma mangueira, utilizada também para o consumo.

Ao lado do alojamento disponibilizado pela empregadora ao sr. Edimilson Lopes Silva havia uma estrutura de madeira velha, com vegetação tomando conta do local, com um chuveiro e uma caixa d’água, ambos desativados. Nenhum trabalhador usava o local porque há muito tempo a água corrente da mangueira não chegava à caixa d’água em função da retirada de um motor que era usado para gerar energia. Não havia qualquer sinal de uso do local para banhos, em função da não disponibilização de um local adequado pela empregadora.

Ao lado do alojamento disponibilizado aa empregadora [REDACTED] havia uma estrutura de madeira que o trabalhador utilizava para tomar banho. Contudo, não havia qualquer chuveiro, lavatório ou vaso sanitário que o caracterizasse como instalação sanitária.

14. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatamos que o alojamento destinado aos trabalhadores não possuía condições adequadas de higiene, asseio e conservação.





Havia duas edificações utilizadas como alojamento nesta propriedade: a primeira ficava logo na entrada da fazenda próxima à porteira, a segunda ficava próxima à sede da fazenda.

O primeiro alojamento (próximo à porteira) era uma edificação precária com paredes de madeira, com telhado de amianto, e piso de terra, com buracos e poeira, onde ficava o empregado [REDACTED]. As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra batida, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. A inexistência de condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de lavatórios, de instalações sanitárias, de água corrente, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo (havia restos de alimentos e embalagens de plásticos vazias espalhadas por todo o ambiente interno e externo do alojamento). A carne utilizada para alimentação do trabalhador estava pendurada em uma corda colocada no cômodo que servia como cozinha, e no momento da inspeção, havia uma pequena barata na superfície da carne. Como não havia energia elétrica (apesar de haver lâmpadas no local, a energia não funcionava em decorrência da retirada do motor que gerava energia para o alojamento, o que ocorreu há alguns meses segundo os trabalhadores e empregadora), não havia nenhum local para armazenamento e conservação adequada de alimentos. Além disso, não havia armários individuais para guarda dos pertences pessoais, ficando as roupas penduradas em barbantes ou diretamente no chão, misturadas a alimentos e ferramentas de trabalho.

O segundo alojamento (próximo da sede) tinha estrutura ainda mais precária, e abrigava o trabalhador [REDACTED]. A constituição era similar ao primeiro alojamento, com madeiras deterioradas compondo as paredes, telhado de amianto, e piso de terra irregular. Havia frestas em demasia nas paredes e teto, sendo que este não permitia cobertura adequada do ambiente interno, nem a vedação contra entrada de animais, aracnídeos e insetos. Não havia lavatórios, instalações sanitárias, armário individual, local adequado acondicionamento dos alimentos. Os pertences pessoais,



ferramentas de trabalho, roupas e alimentos ficavam amontoados por todo o recinto, sem qualquer separação.

As áreas no entorno dos dois alojamentos apresentava lixo espalhado: plástico, recipiente plásticos de alimentos, papéis, entre outras coisas.

A tônica dos alojamentos era o completo descaso com a dignidade dos trabalhadores, não havendo mínimas condições de higiene e asseio e qualquer sinal de limpeza.

15. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatou-se que a empregadora não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores contratados para a execução dos serviços de roçado de pasto, conserto de cercas e no trato com o gado na fazenda de sua propriedade.

Os obreiros utilizavam a água proveniente de um córrego localizado num morro que era conduzida por uma mangueira de borracha até a proximidade dos alojamentos. A água do córrego era consumida também pelo gado, segundo declaração dos trabalhadores. A água era armazenada num tambor destampado, atrás da sede da fazenda. A água servida empoçava-se no chão, formando uma poça de lama onde as galinhas criadas no local ciscavam. Neste local, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, tomavam banho e ainda colhiam água para beber e preparar refeições.

Impende destacar que a atividade realizada pelos obreiros era de grande sujidade, pois um trabalhador fazia roço de pasto, enquanto o outro exercia a função de vaqueiro. Tal atividade exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente. Ressalta-se que o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, a empregadora deveria ter disponibilizado a seus empregados alojados uma lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.



16. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

Verificou-se que a empregadora, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de disponibilizar água potável em condições higiênicas para os trabalhadores que executavam a função de vaqueiro e a atividade de roço de juquira para formação de pasto.

Os obreiros bebiam água proveniente de um minadouro localizado num morro que era conduzida por uma mangueira de borracha até a proximidade dos alojamentos e ficava armazenada em um tonel plástico, sem tampa ou proteção, fato que permitia a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais, terra, poeira e folhagens.

A água servida empoçava-se no chão, formando uma poça de lama onde as galinhas criadas no local ciscavam. Essa água era a única que fora disponibilizada aos empregados para beber, cozinhar, banhar-se e higienizar roupas e utensílios domésticos.

Dentro do alojamento havia embalagens reaproveitadas, sem tampa, onde era acondicionada a água para consumo, ficando morna durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no alojamento e dado o calor típico da região em questão. Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água. Os recursos encontrados pelos trabalhadores para armazenar a água colhida não eram adequados, pois eles utilizavam embalagem vazia de massa acrílica para acondicionar a água a ser utilizada. Mesmo depois de lavado, este recipiente contém resíduos que permanecem impregnados na embalagem, contaminando o novo conteúdo. Além do mais, a ficha técnica da massa acrílica adverte que a embalagem não deve ser incinerada, reutilizada ou perfurada.

O local é a única fonte de água do estabelecimento rural e ainda serve aos trabalhadores como área de banho, já que o alojamento não dispõe de instalações sanitárias, e para lavagem de roupas de trabalho e preparo de refeições.

Destarte, verificou-se que o fornecimento de água para consumo não se dá de em condições higiênicas.





Em declaração tomada a termo pela fiscalização, os empregados afirmaram que constantemente sente uma coceira no corpo, e que acham que é em virtude da água.

Ao deixar de garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas a seus empregados, a empregadora os expôs a condições que favorecem a ocorrência de contaminações por doenças que podem ser causadas pela ingestão de água não potável, como cólera, parasitoses, ascaridioses, helmintíases, bem como a intoxicação por ingestão involuntária de resíduos possivelmente presentes nos recipientes reaproveitados. Não se pode olvidar que, tendo em vista a atividade desenvolvida por esses obreiros, a céu aberto, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, a reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos mesmos; e que a reposição hidrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

17. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se que, malgrado não houvesse implantado nenhuma medida de proteção coletiva, a empregadora deixou de disponibilizar aos trabalhadores, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados ao risco das atividades exercida pelos obreiros.

As atividades de roço de pasto e de cuidado do gado exercidas pelos obreiros apresentam constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. A pecuária e suas atividades acessórias apresentam constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Têm-se, assim, riscos de natureza química, física biológica, e ergonômica, dentre os quais citamos: a) Contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais; b) riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas



muito comuns na região; c) risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda e coice de cavalo, chifrada e coice de gado; d) posturas inadequadas principalmente diante da necessidade de permanecer sobre o lombo do cavalo durante toda a jornada de trabalho, laçar e amarrar o gado; e) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; f) exposição à água de chuva, frio e vento, principalmente no inverno e períodos chuvosos da região Norte; dentre outros, visto que a relação é meramente exemplificativa. Dessa forma podemos citar alguns dos EPI's necessários de acordo com a função de vaqueiro: chapéu de aba larga e óculos de proteção contra as radiações não ionizantes do sol, proteção dos membros inferiores, luvas e mangas de proteção dos membros superiores contra lesões e doenças provocadas por tratos com o gado e outros animais, bem como picadas de animais peçonhentos, capa de chuva, botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, encharcados ou com dejetos de animais e botas com biqueira reforçada.

Questionados sobre o fornecimento dos EPIs, os obreiros afirmaram não ter recebido da empregadora qualquer equipamento de proteção. Conforme constatado em inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores de roço, eles não usavam EPI e utilizavam-se de suas roupas pessoais para o desempenho de suas atividades. Os trabalhadores usavam botinas, sem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que não podem ser consideradas EPIs, e que haviam sido por eles trazidas e adquiridas às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual a cada um dos obreiros que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento.

Notificada regularmente para apresentar comprovantes de compra de EPIs e recibos de entrega aos trabalhadores, a empregadora não o fez.

18. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.



Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatamos que as ferramentas de trabalho utilizadas pelos empregados [REDACTED] quais sejam, foices, enxada, enxadão e facões, são de propriedade dos trabalhadores e não são fornecidas qualquer ferramenta pela empregadora.

A obrigação de qualquer empregador é o fornecimento gratuito das ferramentas de trabalho, a fim de que os empregados possam desenvolver as atividades laborais para as quais foram contratados. Os empregados não podem concorrer com os custos da atividade produtiva, pois tal desiderato é único e exclusivo da empregadora. Na relação de emprego, os obreiros põem à disposição sua força de trabalho (física e intelectual), sendo que as condições materiais para o desenvolvimento das atividades laborais devem ser fornecidas pela empregadora, notadamente, quanto aos instrumentos de trabalho (ferramentas), obrigação descumprida no caso em tela.

Os trabalhadores informaram em declarações tomadas a termo pelo GEFM que as ferramentas de trabalho para o roço de juquira e confecção de cercas eram trazidas pelos mesmos.

Notificada regularmente para apresentar notas fiscais de compra de ferramentas e entrega aos obreiros, a empregadora não o fez.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 10/10/2013, às 11h40min, foi realizada reunião no escritório do Auto Posto Bless, na Vila Bom Jardim, distrito de Pacajá/PA, na presença dos membros do GEFM e dos três empregadores: S[REDACTED]

Após a explicação sobre as condições de degradação a que estavam submetidos os seus dois empregados na fazenda Escorpião (CONFORME ATA DE REUNIÃO EM ANEXO), A Sra. [REDACTED] afirmou que o empregado [REDACTED] apelido [REDACTED] era seu empregado desde 02/01/2013 e que desenvolvia serviços diversos em sua fazenda





como cerca e roço de juquira, servindo como um caseiro e vigia também. Afirmou que o Sr. [REDACTED] já havia trabalhado para ela anteriormente, mas que ficou fora cerca de 10 anos e voltou a trabalhar este ano com ela. Informou, ainda, que o mesmo morava na fazenda e que o pagamento do Sr. [REDACTED] era realizado na base da diária ou no preço de R\$600,00 por alqueire roçado.

A Sra. [REDACTED] informou também que o Sr. [REDACTED], havia começado a trabalhar em sua propriedade há cerca de dois meses na função de vaqueiro para cuidar do gado dela e de seus dois filhos, Sr. [REDACTED]. A Sra. [REDACTED] informou que o salário do vaqueiro era de R\$900,00, valor esse que era a soma de R\$300,00 pagos por ela, pelo Sr. [REDACTED]. Ela afirmou ainda que tem um acordo com o Sr. [REDACTED] de que a cada certa quantidade de bezerros nascidos, o Sr. [REDACTED] ganharia uma participação a ser definida.

Nessa reunião, a Sra. [REDACTED] apresentou os recibos de pagamentos já realizados aos dois obreiros, assim como diversas notas com anotações de produtos repassados aos trabalhadores que seriam descontados. Em seguida, todos os dois trabalhadores foram reentrevistados na presença da Sra. [REDACTED] para confronto e confirmação dos períodos laborados e valores combinados e recebidos. Após este procedimento, chegou-se a um consenso a respeito dos períodos trabalhados dos trabalhadores encontrados pelo GEFM no Sítio Mansão Piabanha para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas.

Foi elaborada planilha pelo GEFM contendo os valores devidos a título de verbas rescisórias a cada empregado (rescisão indireta decorrente das condições degradantes de trabalho e descumprimento das obrigações contratuais pela empregadora), entregue à empregadora. Esta firmou compromisso de:

- Realizar o registro em livro próprio dos dois empregados em situação de informalidade;
- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos dois empregados em situação de informalidade;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Providenciar fotos 3x4 dos trabalhadores para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS de [REDACTED]
- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos dois empregados;
- Realizar o exame médico demissional;
- Prestar CAGED de admissão e desligamento dos dois empregados.

O pagamento das verbas rescisórias ficou marcado para a data de 16/10/2013, às 14h00min, no escritório do auto posto BLESS, localizado a Rodovia Transamazônica, Km 178, s/n, Vila Bom Jardim, município de Pacajá/PA.

Ao final da reunião, o Procurador do Trabalho apresentou à empregadora sua proposta para ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, que foi aceita.

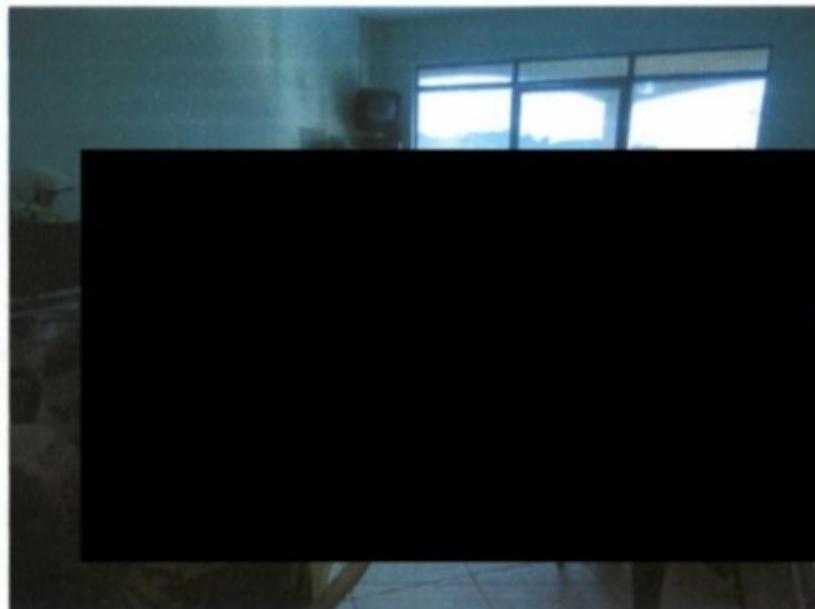


Foto: reunião no escritório do Auto Posto Bless

Após a reunião, foi explicado aos trabalhadores como a situação seria resolvida, a necessidade de submissão dos trabalhadores a exame médico e de emissão de carteira de trabalho para o Sr. [REDACTED] Ficaram os obreiros cientes que o pagamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

das verbas rescisórias decorrente do fim do contrato de trabalho ocorreria no dia 16/10/2013.

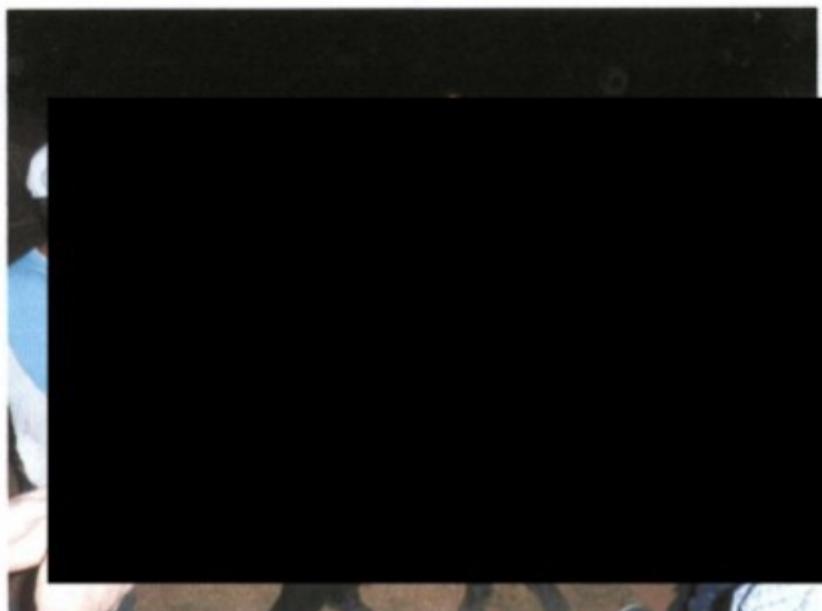


Foto: conversa com os trabalhadores.

No dia marcado, o GEFM não pode chegar ao local marcado em função de a Rodovia Transamazônica estar fechada por um protesto de moradores da cidade de Pacajá/PA. Tal protesto inviabilizou a passagem dos veículos do GEFM. Diante disto, a coordenadora do grupo telefone para a Sra. [REDACTED] o pagamento ficou remarcado para o dia seguinte (17/10/2013), às 09h no Hotel Paulista, localizado na Rodovia Transamazônica, em Pacajá/PA.

No dia e local marcados, foi emitida pelo GEFM carteira de trabalho para o sr. [REDACTED]

Foram feitos os pagamentos das verbas rescisórias aos dois trabalhadores, conforme termos de rescisão elaborados e apresentados pelo contador da empregadora, o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM



Fotos: pagamento das verbas rescisórias

Neste mesmo dia, foram entregues pelos auditores-fiscais do trabalho os autos de infração à empregadora e foi firmado termo de ajuste de conduta entre o Ministério Público do Trabalho e a empregadora, com cláusula para pagamento de dano moral coletivo no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas duas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal e entregues aos dois trabalhadores, quais sejam:





NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	[REDACTED]

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos dois trabalhadores contratados para roço de juquira para formação de pasto na propriedade rural, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas a esses trabalhadores. Restou evidente o não cumprimento pela empregadora de obrigações básicas relacionadas ao conforto, higiene, saúde e segurança dos trabalhadores, bem como relacionadas ao cumprimento das obrigações do contrato de trabalho (como registro, anotação de CTPS, fornecimento de recibos, pagamento de salário mínimo e sem descontos indevidos no prazo legal). A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração em anexo.

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, dois trabalhadores estavam expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas básicos e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.





Os dois trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são: 1- [REDACTED] admitido em 29-07-2013, como vaqueiro e 2- [REDACTED] admitido em 03-01-2013, na função de roço de juquira, cerqueiro e vigia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.





Diante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA, à Polícia Federal e ao Ministério Pùblico Federal.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2013.

[Redacted signatures and stamp area]